
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.512, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Institui o Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética, a ser realizada, anualmente, no dia 14 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética busca:

I - conscientizar a sociedade sobre os sintomas e riscos;

II - difundir informações por meio de palestras, oficinas e seminários sobre a prevenção, diagnóstico, combate e o tratamento adequado da doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, Municípios, empresas públicas e privadas para execução das ações de conscientização.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.811, DE 08/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.